

Assunto: Solicitação de Esclarecimento, Revisão e Impugnação do Edital

De: retamaro artefatos de cimento retamaro <retamaro@hotmail.com>

Data: 05/10/2021 09:42

Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Divisão de Licitação

M. S. Retamero, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 18.884.305/0001-79, com sede na Rua Luiz Adolfo da Silva, nº 128 Parque Industrial nesta cidade e comarca de Ubitatã-Paraná.

Neste ato representado por seu sócio gerente **Marcos da Silva Retamero inscrito no CPF sobre nº 025.142.279-84 portador do RG 6.528.645-9/PR**, vem por meio deste solicitar esclarecimento, revisão e impugnação **Processo Licitatório nº 5404/2121, Pregão Eletrônico 174/2121.**

MOTIVOS: haja vista que existem diversas discordâncias no edital, planilha, objeto e valores.

Item 14.11.9. Qualificação Econômico-Financeira:

A. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Solicito que uma empresa já constituída em anos anteriores, mas que nunca teve ou efetuou qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial, possa também estar habilitada a participar, mesmo apresentando seus índices zerados, uma vez que não teve movimentação, não podendo comprovar boa situação financeira, mas que contém o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Item 10.1.2. Valor unitário e total do item, com no máximo duas casas decimais;

Solicito revisão do valor unitário, haja vista que no preenchimento da proposta são permitidas apenas duas casas decimais, e sendo assim, os valores que estão no objeto estão com mais de duas casas decimais no valor unitário.

ITEM DESCRIÇÃO QTD UN V. M2 V. ANUAL R\$

1 Serviços de corte de grama no município, incluso varrição, capina e coleta de resultantes. 2.021.448 M² R\$-0,398385400 R\$-805.315,38

Ubitatã, 05 de Outubro de 2021

Neste termo pedimos o deferimento.

MARCOS DA SILVA RETAMERO

44 999815881

retamaro@hotmail.com

ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 174/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5404/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA NO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, INCLUSO VARRIÇÃO, CAPINA E COLETA DE RESÍDUOS.

A empresa M S RETAMERO, inscrita no CNPJ sob nº. 18.884.305/0001-79, encaminhou pedido de impugnação ao referido processo. Especificamente a empresa impugnante contesta dois pontos distintos, a exigência da qualificação financeira e a discordância de valores.

A empresa claramente tem direito e possui amparo legal para impugnar o Pregão Eletrônico nº. 174/2021, visto que o artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o próprio instrumento convocatório, em sua Cláusula Sexta, prevê e estabelece que toda e qualquer pessoa/empresa poderá requisitar esclarecimentos ou impugnar edital.

Na impugnação apresentada, a empresa discorre pontualmente acerca do qualificação econômico-financeira (item 14.11.9) e do preenchimento da proposta (item 10.1.2). Vejamos a impugnação interposta pela empresa:

M. S. Retamero, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 18.884.305/0001-79, com sede na Rua Luiz Adolfo da Silva, nº 128 parque industrial nesta cidade e comarca de Ubiratã-Paraná.

Neste ato representado por seu sócio gerente Marcos da Silva Retamero inscrito no CPF sobre nº 025.142.279-84 portador do RG 6.528.645-9/PR, vem por meio deste solicitar esclarecimento, revisão e impugnação Processo Licitatório nº 5404/2121, Pregão Eletrônico 174/2121.

MOTIVOS: haja vista que existem diversas discordâncias no edital, planilha, objeto e valores.

Item 14.11.9. Qualificação Econômico-Financeira:

A. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Solicito que uma empresa já constituída em anos anteriores, mas que nunca teve ou efetuou qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial, possa também estar habilitada a participar, mesmo apresentando seus índices zerados,

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



uma vez que não teve movimentação, não podendo comprovar boa situação financeira, mas que contêm o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Item 10.1.2. Valor unitário e total do item, com no máximo duas casas decimais;

Solicito revisão do valor unitário, haja vista que no preenchimento da proposta são permitidas apenas duas casas decimais, e sendo assim, os valores que estão no objeto estão com mais de duas casas decimais no valor unitário.

ITEM DESCRIÇÃO QTD UN V. M2 V. ANUAL R\$

1 Serviços de corte de grama no município, incluso varrição, capina e coleta de resultantes. 2.021.448 M² R\$-0,398385400 R\$-805.315,38

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente e na forma da Cláusula Sexta do Edital. Mediante recebimento da impugnação, procurei analisar o processo licitatório em sua integralidade.

O primeiramente discorrei quanto a qualificação econômica financeira, os índices econômicos indicados na Lei Federal nº. 8.666/93, notadamente no artigo 31, § 1º e 5º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública, assegurando que as empresas participantes apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Por conseguinte, a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, contar com possíveis atrasos no pagamento. Nesse sentido, não é demais relembrar que os prazos de pagamento, ou melhor, os atrasos de pagamento, bem como as cláusulas contratuais (em especial a do art. 78, XV, da Lei 8.666/93) que estabelecem condições mais favoráveis à Administração (contratante) do que à empresa vencedora da licitação (contratada). Por exemplo: sem direito a reclamação, a empresa contratada deverá aguardar o prazo de pagamento, geralmente de 30 dias após a apresentação dos documentos de cobrança, bem como um possível atraso de 90 dias (art. 78, XV) – a resultar em 120 dias – para só então ter o direito de pleitear a suspensão da execução do contrato.

Portanto, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, se avaliada sob a luz da capacidade econômico-financeira da empresa de suportar eventuais atrasos no pagamento.

A Lei 8.666/93 fixou a regra:

“Artigo 31

(...)

§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

(...)

§ 5º. A comprovação de **boa situação financeira** da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de **índices contábeis** previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação". (g.n.)

O critério de julgamento e os cálculos dos índices encontram-se expressos no edital de forma clara e objetiva, sendo que as fórmulas e definições apresentam indicadas no instrumento convocatório.

Por saber da vedação da exigência de faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade (§ 1º do artigo 31). Outrossim, é vedado ao gestor público estabelecer índices acima do mínimo necessário. Deste modo, exigir-se-ão para o presente processo licitatório, os índices que refletem a boa situação financeira de empresas, sendo eles: Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Solvência Geral (SG). Para os três índices colacionados, o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa.

No instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº. 174/2021, no item 14.11.9 encontra-se as fórmulas bem como toda documentação mínima exigida quanto a qualificação econômica financeira:

14.11.9. Qualificação Econômico-Financeira:

A. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

B. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

C. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

I. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

II. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

bela, amada e gentil

UBIRATÃ

PREFEITURA



1. Para fins do inciso II as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

D. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

E. O balanço patrimonial deverá estar acompanhado das Notas Explicativas.

F. A empresa deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira (Modelo Anexo III):

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

Assim, a qualificação econômico-financeira exigida para este processo licitatório estar em conformidade com a legislação vigente. Visto que a qualificação econômico-financeira busca contratar uma empresa com boa situação financeira, com o intuito de para assegurar a execução de um contrato administrativo.

Passaremos a tratar neste momento do valor unitário e do preenchimento da proposta. Conforme apresentado na impugnação da M S RETAMERO, realmente foi encontra-se discrepância entre o valor unitário disposto no termo de referência e o preenchimento da proposta.

Notou-se que foi apresentado um valor unitário com mais de duas casas decimais após a virgula e foi exigido da licitante, um valor unitário e total do item, com no máximo duas casas decimais.

Vejamos, as condições editalícias:

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



3.1. Visa-se a contratação do objeto na seguinte especificação, quantidade e valores máximos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	Valor por m ²	Valor Total
1	Serviços de corte de grama no município, incluso varrição, capina e coleta de resultantes	2.021.448	M ²	R\$ 0,3983854	R\$ 805.315,38

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. A Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.1.2. Valor unitário e total do item, com no máximo duas casas decimais;

10.1.1. O preenchimento dos valores no sistema deverá obedecer à forma disposta no Termo de Referência para fins do julgamento objetivo da licitação, sob pena de desclassificação da proposta.

10.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Seguindo esta premissa, entendo que estamos na contramão das exigências editalícias. Ou seja, foi solicitado em edital que as empresas ofertem um valor unitário com no máximo duas casas decimais, no entanto foi disposto em edital valor unitário com sete casas decimais.

Dessa forma, para dirimir qualquer dúvida e discrepância do edital, opta-se pela correção do instrumento convocatório, com a devida correção do valor unitário. Ressalta-se ainda, que as demais condições editalícias permaneceram inalteradas.

Ubiratã/Pr, 15 de outubro de 2021.

CARLA BAENA
AGUILAR
MELO:0647966590
2

Assinado de forma digital
por CARLA BAENA AGUILAR
MELO:0647966590
Dados: 2021.10.15 14:03:34
-03'00'

Carla Baena Aguilar Melo
Pregoeira

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br